



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

## **LEI Nº 7.949, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**Institui a Ajuda de Custo de Transporte - ACT e altera dispositivos da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Ajuda de Custo de Transporte - ACT, devida aos titulares de cargo de provimento efetivo de Professor Docente I ou Professor Docente II, do Quadro Geral do Magistério Público Municipal, em função do deslocamento para substituição emergencial.

§1º Considera-se substituição emergencial aquela determinada na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, quando o servidor, já se encontrando em sua sede de exercício, necessitar se descolar desta para outra unidade escolar e não houver veículo oficial disponível para o transporte respectivo.

§ 2º O valor da Ajuda de Custo de Transporte - ACT corresponderá ao valor de 2 (duas) vezes a tarifa de usuário do transporte coletivo de Indaiatuba, referente a ida e volta do deslocamento, a qual será reajustada na forma da legislação em vigor.

§ 3º A ajuda de custo de que trata este artigo terá caráter indenizatório e não será:

- I - incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor;
- II - considerada rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a previdência social;
- III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º Em nenhuma hipótese será devida a ajuda de custo quando o servidor houver sido comunicado com antecedência que permita o deslocamento direto à unidade escolar em que se dará a substituição.

**Art. 2º** Os artigos 3º e 5º da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

§ 1º Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.

§ 2º Considera-se incluída na jornada de trabalho, para efeitos do disposto no § 1º, a carga suplementar regularmente atribuída ao professor.” (NR)

“Art. 5º Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho na forma do artigo 3º.” (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de 21 março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**